



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 às 15:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4368089: LEI COMPLEMENTAR N.º 61/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Luiz Alves

MUNICÍPIO

Luiz Alves



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4368089>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI COMPLEMENTAR N.º 61/2022

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 51/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte poderão ser gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores, que poderão ser parcelados conforme as regras estabelecidas em regulamento administrativo:

Art. 2º Fica alterado o § 2º do artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 51, de 14 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. (...)

§ 2º não havendo expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, o vencimento será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil com expediente bancário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 07 de dezembro de 2022.

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2022.12.07 15:31:43 -03'00'

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal